LEI Nº 5.025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso das áreas de terrenos descritas no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **ICOSITA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP**, CNPJ 06.325.018/0001-40, Inscrição Estadual 001027734.00-20, com endereço na Rua Isaurino do Vale, nº 134, Vila Tavares, nesta cidade, para fins de construção e instalação em sede própria.

Art. 2º Os imóveis objeto da concessão de uso constituem-se das seguintes áreas e confrontações:

I - um lote de terreno de nº 023, quadra 010, com área de 1.013,16 m² (um mil e treze metros e dezesseis decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a referida rua; 102,10 metros pela lateral direita, confrontando com o módulo 022; 100,53 metros pela lateral esquerda, confrontando com o módulo 024; e, pelos fundos 10,12 metros, confrontando com a área verde nº 010; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 41614, fls. 014, do livro nº 2-GP;

II - um lote de terreno de nº 024, quadra 010, com área de 997,37 m² (novecentos e noventa e sete metros e trinta e sete decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a referida rua; 100,53 metros pela lateral direita, confrontando com o módulo nº 023; 98,94 metros pela lateral esquerda, confrontando com o módulo 025; e, pelos fundos 10,12 metros, confrontando com a área verde nº 10; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 41615, fls. 015, do livro nº 2-GP;

III - um lote de terreno de nº 025, quadra 010, com área de 981,58 m² (novecentos e oitenta e um metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a referida rua; 98,94 metros pela lateral direita, confrontando com o módulo nº 024; 97,37 metros pela lateral esquerda, confrontando com o módulo 026; e, pelos fundos 10,12 metros, confrontando com a área verde nº 10; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 41616, fls. 016, do livro nº 2-GP;

IV - um lote de terreno de nº 026, quadra 010, com área de 965,79 m² (novecentos e sessenta e cinco metros e setenta e nove decímetros quadrados), situado na Rua São João, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a referida rua; 97,37 metros pela lateral direita, confrontando com o módulo nº 025; 95,79 metros pela lateral esquerda, confrontando com o módulo 27; e, pelos fundos 10,12 metros, confrontando com a área verde nº 10; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 41617, fls. 017, do livro nº 2-GP.

Art. 3º A concessão de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I - dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II - implantar as instalações, transferir sua sede e entrar em atividade nos imóveis concedidos em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

IV - apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V - elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

VII - declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas nos bens do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa nos imóveis objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.498, de 30 de dezembro de 1999, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI do artigo 1º da Lei nº 3.498, de 30 de dezembro de 1999, com as alterações da Lei nº 4.342, de 19 de novembro d 2008.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 18 de fevereiro de 2016

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Dênia Darlen Barbosa
Secretária Municipal de Administração (em substituição)

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município